



PARECER JURÍDICO

De: Procuradoria-Geral da Câmara

Para: Mesa Diretora

Matéria: Projeto de Lei nº 4.764, de 10 de junho de 2026

Autoria: Executivo Municipal (Prefeito Vitor Vicente do Prado)

Data: 13/06/2026

I. RELATÓRIO

Submete-se à análise técnica desta Procuradoria o Projeto de Lei nº 4.764/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que altera a Lei Municipal nº 4.100/2026. A proposição visa reajustar para R\$315,00 o vale alimentação dos servidores públicos ocupantes de cargos em comissão que tenham vencimentos de até R\$3750,00.

II. ANÁLISE JURÍDICA

1. Competência e Iniciativa

A matéria versa sobre o regime de benefícios e remuneração dos servidores públicos municipais, tema inserido na competência suplementar do Município para dispor sobre assuntos de interesse local.

Quanto à legitimidade de iniciativa, a proposição é formalmente constitucional. Conforme o Artigo 34, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal (LOM), são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre a fixação ou alteração de remuneração, benefícios e regime jurídico dos servidores da administração direta e autárquica.

A iniciativa do Executivo atende, portanto, ao comando constitucional de reserva de iniciativa.

2. Aspectos de Mérito e Legalidade

O projeto guarda harmonia com os princípios da administração pública previstos no Artigo 37 da Constituição Federal e Artigo 71 da LOM:

A imposição de um teto remuneratório (R\$ 3.750,00) para o recebimento do auxílio por servidores comissionados insere-se no poder discricionário do gestor, visando a eficiência do gasto público e o auxílio prioritário aos servidores de menor renda, em sintonia com os objetivos de redução de desigualdades.





A previsão de retroatividade dos efeitos financeiros a 1º de março de 2026 (Art. 3º) é juridicamente possível, desde que haja a devida compensação orçamentária e financeira, visando alinhar o benefício ao período de recomposição inflacionária ou vigência da lei originária [PL 4.764].

A medida não viola o princípio da irredutibilidade de vencimentos, uma vez que o vale-alimentação possui natureza indenizatória e sua regulamentação/limitação para cargos de livre nomeação e exoneração (*ad nutum*) respeita a precariedade do vínculo.

3. Instrução Técnica e Responsabilidade Fiscal

Por tratar-se de proposição que altera e amplia despesa obrigatória de caráter continuado, a análise deve ser rigorosa quanto à responsabilidade fiscal, a proposição deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. O Artigo 4º do projeto assegura que as despesas correrão por dotações próprias, o que atende ao requisito de prévia dotação previsto no Artigo 169, § 1º, inciso I da Constituição Federal [PL 4.764, 1280].

III. CONCLUSÃO

Pela análise técnica, esta Procuradoria-Geral conclui que o Projeto de Lei nº 4.764/2026 é CONSTITUCIONAL E LEGAL. A tramitação está apta a prosseguir, devendo a CFO validar o Relatório de Impacto Financeiro (Art. 113 do ADCT) e a conformidade com a LDO/LOA vigentes antes da deliberação em Plenário.

É o parecer.

Timóteo/MG, 13 de junho de 2026.

Heyder Torre
Advogado

De acordo com o PARECER.

Marcelo Vianello
Procurador Geral



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003500350034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **HEYDER LEONARDO BARBOSA TORRE** em **13/06/2026 14:06**
Checksum: **92E025CAACE75322AA9A9931364CF3C5BC6823F34A9994E1DE095634BBA1D482**

Assinado eletronicamente por **MARCELO PEREIRA VIANELLO** em **15/06/2026 11:03**
Checksum: **177C7889F35D556C593C978BE6F0A185EE37E4DEBCA3C00ECDF7DC8BD6FD7EFE**

